CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

REQUERIMENTO N° 035/2026

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário, com fundamento no art. 93, alínea "k", da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 81, VIII, 150, §4º, II e 109 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater a situação da Defesa Civil no Município de Parnamirim/RN, especialmente quanto à estrutura administrativa, capacidade operacional e ações de prevenção e resposta a desastres.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que requer a realização de audiência pública para debater a situação da Defesa Civil no Município de Parnamirim/RN revela-se medida necessária, oportuna e estratégica, diante do atual cenário de enfrentamento dos riscos socioambientais, intensificação de eventos climáticos extremos e persistência de fragilidades estruturais na política municipal de proteção e defesa civil.

A Constituição Federal de 1988 estabelece os fundamentos jurídicos que impõem ao Poder Público o dever de atuar de forma preventiva e protetiva diante de riscos e desastres. Nesse sentido, o art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como pilar do Estado Democrático de Direito, enquanto o art. 6º reconhece a moradia, a segurança e a assistência social como direitos sociais fundamentais. Ademais, o art. 23, incisos VI, VII e IX, dispõe sobre a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição e promover melhorias nas condições habitacionais e de saneamento, o que abrange diretamente a gestão de áreas de risco e a prevenção de desastres. Soma-se a isso o art. 182, que atribui ao Município papel central na política de desenvolvimento urbano, impondo-lhe o dever de garantir o bem-estar da população e a ordenação adequada do território.

Por sua parte, a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e organiza o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC),

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 23/08/2026

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

estabelece de forma expressa, em seu art. 2º, que é dever dos entes federativos adotar medidas de redução de riscos de desastres. O art. 8º da referida norma atribui aos Municípios competências robustas, como o mapeamento de áreas de risco, a incorporação da gestão de riscos ao planejamento urbano, a implementação de sistemas de alerta, a realização de vistorias técnicas, a promoção de simulados, a organização de abrigos e a assistência às populações atingidas. Tais atribuições demandam estrutura administrativa permanente, corpo técnico qualificado e capacidade operacional contínua, não sendo compatíveis com modelos institucionais meramente consultivos ou episódicos.

A recente atualização promovida pela Lei Federal nº 14.750/2023 reforça a necessidade de integração entre poder público e sociedade civil, destacando o papel estratégico da participação comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPEDCs), como instrumentos de capilarização das ações preventivas e de resposta, especialmente em territórios vulneráveis.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 711/2022, que institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte, reconhece a defesa civil como componente essencial da segurança pública, devendo atuar de forma articulada entre Estado e Municípios. Já a Lei Complementar Estadual nº 557/2015 organiza a estrutura administrativa estadual e atribui competências específicas para atuação em situações de calamidade, reforçando o papel coordenador do Estado e o protagonismo municipal na gestão local dos riscos.

No plano municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN estabelece, em seus dispositivos, a responsabilidade do Município quanto às ações de defesa civil, à decretação de situações de emergência e à observância dos princípios da administração pública, notadamente a eficiência. A recente Lei Complementar Municipal nº 307/2026, ao incluir a Comissão Municipal de Defesa Civil (CODEC) na estrutura administrativa, apresenta-se insuficiente frente às exigências da legislação federal, que orienta a constituição de Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) como órgãos executivos permanentes, dotados de autonomia técnica e operacional. Cabe destacar que a distinção entre comissão e coordenadoria não é meramente terminológica, mas estrutural e funcional: enquanto a comissão possui caráter colegiado e consultivo, a coordenadoria é responsável pela execução contínua das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, sendo condição indispensável para o acesso a recursos federais, celebração de convênios e integração efetiva ao SINPDEC.

Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento indicam que Parnamirim possui cobertura de drenagem urbana inferior a 20%, associada à inexistência de

um Plano Diretor de Drenagem, o que agrava a ocorrência de alagamentos e inundações. Estudos do Serviço Geológico do Brasil apontam áreas com alta suscetibilidade a movimentos de massa e eventos hidrológicos extremos, enquanto plataformas nacionais de monitoramento climático classificam o município como de alto risco para desastres relacionados a chuvas intensas.

A realidade local confirma esse diagnóstico: ocupações em áreas vulneráveis, deficiência de infraestrutura urbana, presença de lagoas de captação sem manutenção adequada e expansão urbana desordenada ampliam significativamente a exposição da população a riscos. Ressalte-se que estruturas como lagoas de captação são fundamentais para o controle do escoamento pluvial, prevenção de enchentes e recarga do lençol freático, mas demandam manutenção, estudos hidráulicos e integração ao planejamento urbano. Ademais, o município ainda carece de instrumentos essenciais previstos na legislação federal, como o Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), o Plano de Contingência e o Plano de Emergência, fundamentais para orientar ações preventivas e respostas coordenadas. Importa destacar que a Lei Orçamentária Anual já prevê recursos para a elaboração do Plano de Proteção e Defesa Civil, o que demonstra viabilidade financeira e reforça a urgência do debate.

Nesse contexto, a realização de audiência pública configura-se como instrumento democrático indispensável para promover a transparência, a participação social e o aprimoramento das políticas públicas. O debate permitirá reunir gestores, técnicos, especialistas, órgãos de controle e a sociedade civil, com vistas à construção de soluções integradas que fortaleçam a estrutura administrativa, ampliem a capacidade operacional e consolidem uma política de defesa civil preventiva, eficiente e alinhada às diretrizes nacionais.

Portanto, a presente iniciativa não se limita a um ato formal, mas representa passo decisivo para o fortalecimento institucional da Defesa Civil de Parnamirim/RN, contribuindo para a construção de uma cidade mais resiliente, segura e preparada para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas e pelos riscos socioambientais contemporâneos.

Parnamirim/RN, 18 de março de 2026.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 23/03/2026